

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 24.
Portaria nº 709, publicada no D.O.U. de 9/8/2013, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Educacional do Norte Ltda. – UNINORTE		UF: AC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Acre, com sede no Município de Rio Branco, no Estado do Acre.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC Nº: 200804026		
PARECER CNE/CES Nº: 75/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/3/2013

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)			
FACULDADE DO ACRE			
Número do processo e-MEC: 200804026			
Data do protocolo: 3/6/09			
Mantida: Faculdade do Acre			Sigla: FAC
Endereço: Alameda Hungria, nº 200, Br 364 Km 02, Jardim Europa II - CEP 69.911-900			
Município/UF: Rio Branco/Acre			
Ato de credenciamento: Credenciada pela Portaria MEC nº 2.561, publicada no DOU de 6/9/2002			
Mantenedora: União Educacional do Norte Ltda.– UNINORTE			
Endereço: Alameda Hungria, nº 200, Br 364 Km 02, Jardim Europa II - CEP 69.911-900 Rio Branco			
Natureza jurídica: Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos			
Outras IES mantidas? Sim	Quais? Faculdade Rio Branco (FAB) e o Instituto de Ensino Superior do Acre (IESACRE)		
Breve histórico da IES:			
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1. Ciências Biológicas	presencial	Portaria 2.138, 16/6/2005	Reconhecimento 201216071
2. Banco de Dados	presencial	Portaria 77, 4/3/2009	Reconhecimento 201006304
3. Letras	presencial	Portaria 2.562, 6/9/2002 (em extinção)	-
4. Comunicação Social: Publicidade e Propaganda	presencial	Portaria Portaria 2.772, 25/9/2002	Renovação de Reconhecimento 201116974
5. Serviço Social	presencial	Portaria 2.137, 16/6/2005	Renov. Reconhecimento 201210168

PÓS-GRADUAÇÃO			
<i>lato sensu?</i> Não			
Quantos presenciais?	-	Quantos a distância?	Nenhum
<i>stricto sensu?</i> Não			
Quais programas e conceitos? Nenhum			
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO			
ÁREA	ENADE	CPC	CC
Banco de Dados	-	-	4
Ciências Biológicas	3	4	3
Comunicação Social, Publicidade e Propaganda	3	-	-
Letras – Língua Portuguesa	2	-	5
Publicidade e Propaganda	2	2	5
Serviço Social	3	2	4
3. RESULTADO IGC			
ANO	CONTÍNUO	FAIXA	
2011	21600	3/2011	
4. DESPACHO SANEADOR			
Foi emitido parecer satisfatório no Despacho Saneador, dando prosseguimento ao fluxo processual com Comissão de Avaliação in loco designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).			
5. AVALIAÇÃO IN LOCO			
Período da visita: 3/4/2011 a 7/4/2011			
Código do Relatório: 83.961			
Dimensões			Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		2
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.		4
4	A comunicação com a sociedade.		3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.		3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.		3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.		4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.		2
9	Políticas de atendimento aos discentes.		3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.		3

Conceito Institucional		3
Requisitos Legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim	Quais não foram atendidos? E por quê?	
<p>Considerações da Secretaria de Educação Superior (SESu)</p> <p>A Comissão considerou parcialmente implementadas as ações que a IES havia previsto no seu PDI, tais como cursos a serem implementados e aproveitamento das avaliações interna e externa.</p> <p>As políticas de ensino, pesquisa e extensão foram consideradas adequadamente implementadas. As ações de responsabilidade social da IES estão bem expressas.</p> <p>O corpo docente e técnico é qualificado, possui plano de carreira e incentivo à capacitação.</p> <p>A IES apresenta estrutura organizacional e administrativa em consonância com o PDI, abrangendo órgãos normativos, consultivos, e deliberativos, responsáveis pelas ações de ensino, pesquisa e extensão os quais se reportam ao Conselho Diretor (CONSED). Os Órgãos Executivos compreendem a Diretoria; a Vice Diretoria, a Diretoria Básica, Coordenações de Cursos e seus Colegiados. A Comissão Própria de Avaliação, por sua vez, está implantada, mas não funciona adequadamente, não havendo efetiva participação da comunidade interna (professores, estudantes e técnico-administrativos) e externa nos processos de autoavaliação institucional. Não há divulgação adequada das análises e dos resultados das avaliações, estando as informações correspondentes pouco acessíveis à comunidade acadêmica.</p> <p>A infraestrutura é adequada à demanda, há políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada.</p>		
CTAA? Não		
Parecer da CTAA:		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>Considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade do Acre, na cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda., com sede e foro em Rio Branco, no Estado do Acre, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</p>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório observo tratar-se de uma instituição de ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos estabelecidos no PDI. Na avaliação <i>in loco</i>, em 2011, obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), IGC Contínuo 21600 igual a 3 (três) e ao considerar os registros dos avaliadores externos, concluo que a IES possui as condições mínimas para o seu credenciamento, devendo, no entanto, melhorar a sua dinâmica de autoavaliação.</p>		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Acre, com sede na Alameda Hungria, nº 200, Br 364 Km 02, Jardim Europa II - CEP 69.911-900, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda. - UNINORTE, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de março de 2013.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 14 de março de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente